



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 88 Visto: Ne

CONTRATO Nº 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023
DISPENSA Nº 011/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI E A EMPRESA
T.C AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI**, CNPJ nº. 69.378.693/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o nº. 335.480.213-87, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **T.C AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.593.545/0001-69, com sede na Rua Sapucaí Nº 10 – Lote 3 Poderes Bairro: Sapucaia Rosário - Ma, neste ato representada por sua representante legal a Senhor **THYAGO CESAR CORDEIRO MARINHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 020.846.763-71, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades Câmara Municipal de Cajari - Ma, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE;
- II.2. Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), lavagem, combustível, bem como os encargos e despesas;
- II.3. fornecer a Câmara Municipal: cópia da documentação do veículo devidamente regularizada junto ao DETRAN e à SEFAZ (IPVA);
- II.4. arcar com todos os custos referentes a colisões, roubo, furto do automóvel, franquias de seguros, bem como infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços;
- II.5. responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação;
- II.6. prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- II.7. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;
- II.8. Atender a Câmara Municipal, por meio de telefone celular, mesmo fora do horário comercial, possibilitando efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação do serviço, dando suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente
- II.9. O veículo deverá ser entregue devidamente abastecido (tanque cheio), com o combustível adequado ao tipo do veículo, e garantir o veículo abastecido em nível suficiente durante a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 89 Visto: M

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- III.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III.2. assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, através do Gestor do Contrato;
- III.3. documentar as ocorrências havidas;
- III.4. aplicar aos CONTRATADOS as penalidades regulamentares e contratuais;
- III.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO necessários à execução do Contrato;
- III.6. efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

ITEM	SERVIÇOS	QTDE MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇÃO 4X4, COM CARROCERIA DE AÇO OU SIMILAR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.000 C, MOTOR À DIESEL, CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS, CARGA MÍNIMA DE 700 KG DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO E SUAS ALTERAÇÕES. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. ANO NÃO INFERIOR A 2017	6	9.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL				R\$ 54.000,00

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cajari (MA):

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 90 Visto: me

01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO
01 122 0001 2002 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMIN. E LEG. DO PODER LEGISLATIVO
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1. Os pagamentos do item objeto deste contrato, serão efetuados em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal apresentada.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega do material;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa a servidora designada pela **Mychel Penha Bastos conforme Portaria nº 014/2023**, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 91 Visto: [assinatura]

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2023**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido na Lei nº 14.133/21;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Cajari o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 92 Visto: Ne

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 03 Visto: me

- e) § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos no art. 130 Lei nº 14.133/21, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 01 Visto: ne

XIV.1. O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art.107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

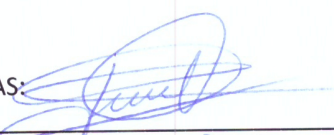
Cajari (MA), 31 de maio de 2023



JORGE ANTONIO SERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

THYAGO CESAR Assinado de forma digital
CORDEIRO por THYAGO CESAR
CORDEIRO
MARINHO:0208467 MARINHO:02084676371
6371 Dados: 2023.05.31 16:15:24
-03'00'

T.C AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
THYAGO CESAR CORDEIRO MARINHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 062.245.933-37


CPF: 018.275.483-02



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 015/2023

Fls. 05 Visto: ne

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

ORDEM DE SERVIÇOS

Referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhonete cabine dupla para atender as necessidades Câmara Municipal de Cajari - Ma, de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Processo Administrativo nº 015/2023, conforme na planilha de preços anexa ao processo.

Referência:
Processo Administrativo nº 015/2023
Dispensa nº 011/2023
Contrato Nº 015/2023

Valor do global do R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Ao Senhor
THYAGO CESAR CORDEIRO MARINHO
CPF nº. 020.846.763-71

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa **T.C AUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.593.545/0001-69, com sede na Rua Sapucaí Nº 10 – Lote 3 Poderes Bairro: Sapucaia Rosário - Ma, a iniciar até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento desta Ordem de Serviço, os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a Câmara Municipal de Cajari-MA e a empresa em epigrafe.

Cajari-MA, 31 de maio de 2023.


JORGE ANTONIO SERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebido em: ___/___/___

Visto: _____